

Diário Oficial

I - Montar área física e disponibilizar quadro de pessoal de modo a possibilitar o funcionamento de agência transfusional, adquirindo todo o equipamento necessário e qualquer outro material que venha a ser necessário para a transfusão sanguínea, nos termos da RDC 153/2004;

II - Apresentar contrato social e alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária e além de outros documentos que o HEMOPI entender necessários;

III - Promover o incentivo e encaminhamento de doadores às coletas programadas pelo HEMOPI, propiciando atendimento da própria demanda de sangue;

IV - Permitir acesso às suas dependências:

a - Da equipe de captação de doadores;

b - Da equipe técnica de fiscalização do HEMOPI;

c - Da equipe de auditoria do HEMOPI e da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

V - Comunicar imediatamente ao HEMOPI a ocorrência de reação adversas imediatas ou tardias, enviando relatório circunstanciado do ocorrido bem como a bolsa de hemocomponente, viabilizando ulterior averiguação;

VI - Comunicar, por meio escrito, reação adversa do paciente possivelmente relacionada com a transfusão sanguínea;

VII - Manter as bolsas de hemocomponentes em compartimento de armazenamento refrigerado, de uso exclusivo para o armazenamento de tal material, devidamente certificado pelo HEMOPI;

VIII - Devolver ao HEMOPI o hemocomponente não transfundido, na forma do item art. 2º, X, acompanhado de formulário específico indicando o motivo da devolução;

IX - Não fornecer ou permitir remanejamento de hemoderivados, sob qualquer hipótese, para outros estabelecimentos de saúde, ainda que conveniados com o HEMOPI;

X - Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais da própria agência transfusional em cursos, treinamentos e reciclagens ministradas pelos órgãos HEMOREDE;

XI - Manter as condições exigidas pela legislação e por este ato normativo;

XII - Efetuar o pagamento dos serviços na forma descrita no art. 7º.

Art. 4º. É facultado ao HEMOPI suspender o fornecimento de hemocomponentes às Unidades Hospitalares se constada comercialização, remanejamento indevido ou outro procedimento em desconformidade com este ato normativo.

Art. 5º. A requisição será feita por meio escrito, no modelo disponível no endereço eletrônico do HEMOPI, sendo entregue diretamente no HEMOPI, em três vias, totalmente preenchidas.

I - A guia com preenchimento incompleto, equivocado ou em discordância com a amostra é inválida para todos os seus fins.

II - A guia de requisição é documento público e a inserção dolosa de informações falsas sujeita o autor do fato às penas da lei.

Parágrafo único. No caso dos procedimentos eletivos a requisição deverá ser enviada ao HEMOPI, no mínimo, 72 horas antes da retirada do sangue.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade das Unidades Hospitalares o transporte dos hemocomponentes fornecidos pelo HEMOPI, tanto em sua retirada, como na devolução.

Parágrafo único. O transporte deve ser realizado em recipiente certificado e validado pelo HEMOPI, em veículo com refrigeração e por profissional credenciado.

Art. 7º. A remuneração paga pelas Unidades Hospitalares visa ressarcir ao HEMOPI os valores gastos com a coleta, processamento e qualificação do sangue.

§ 1º - Aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS as Unidades Hospitalares não poderá repassar os custos dos serviços de hemoterapia, devendo realizar o faturamento, via SUS, inerente aos procedimentos transfusionais em conformidade com a tabela SUS.

§ 2º - Os valores relativos aos serviços de hemoterapia de pacientes não atendidos pelo SUS serão pagos mensalmente pela Unidade Hospitalares, via boleto bancário, com vencimento 90 dias após o fechamento da fatura.

I - A mora no pagamento dos serviços sujeitará a Unidade Hospitalar ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor do débito e juros de 1% ao mês.

II - No caso de inadimplência superior a 30 dias da Unidade Hospitalar:

a - Os serviços relativos a procedimentos eletivos deverão ser pagos antes de sua retirada.

b - Os serviços relativos a procedimentos de urgência e emergência deverão ser pagos em até 5 dias após sua retirada.

III - A mora superior a 60 dias implicará na cobrança judicial dos valores, e na respectiva inscrição do débito na dívida ativa no Estado do Piauí bem como em outros cadastros de proteção ao crédito.

§ 3º - O hemocomponentes retirados e não devolvidos na forma do

Art. 2º, X serão faturados.

§ 4º - Na hipótese de ser a Unidade Hospitalar entidade da Administração Pública, a remuneração se dará por meio da dotação orçamentária específica, nos termos legislação e até 60 dias após o faturamento dos serviços.

Art. 8º. Os valores dos serviços serão definidos por ato da direção do HEMOPI.

Art. 9º. Para os fins deste ato consideram-se hemocomponentes o sangue e seus componentes.

Art. 10º. Em caso de acontecimentos decorrentes de caso fortuito ou força maior, o HEMOPI não responderá pelos prejuízos resultantes.

Art. 11º. Ficam rescindidos todos contratos vigentes, firmados entre este hemocentro e unidades hospitalares, que tenham o objeto coincidente com o deste ato normativo.

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Neuma Maria Café Barroso
Diretora Geral do HEMOPI

OF. 707

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE 2008							
							
ORD	PRO CESSO	CON TRATO	PROCEDI MENTO	OBJETO / OBJETIVO	VIGÊNCIA	CONTRA TADO	VALOR
01	1.341/08	Contrato 114/08	Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II	Prestação de serviços de decoração do auditório do Hemopi	30 (trinta) dias	Styllos Empreendimentos Ltda	1.500,00

Neuma Maria Café Barroso
Diretora Geral do HEMOPI

Lícia Cristina da Fonseca Araújo
Presidente da CPL do HEMOPI

OF. 713

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO – COEL TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2008

A Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 22 de dezembro de 2008**, receberá proposta para contratação de empresa para as obras de Construção de Hotel na Sede do Município, na cidade de Porto Alegre, Estado do Piauí. Tipo de licitação é o de MENOR PREÇO, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí – SEINFRA. Classificação Orçamentária: **16101.15451.36**, Projeto: **1.210**, Natureza da Despesa: **4490.51** e FR – **00**. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º, em Teresina-PI, Fone(s): (0XX86)3216-8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax: (0XX86)3216-8403, e-mail: seinfra@infra.pi.gov.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos pelo valor de R\$ 50,00 relativo ao custo efetivo da reprodução gráfica. Publique-se.

Teresina (PI), de 04 de dezembro de 2008.

Engº. Helder da Costa Borba
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí

OF. 1077